

de suas atribuições;

Faço saber a todos os habitantes no Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

go 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Fortuna, autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras - Fundo Estadual de Assistência Rodoviária - FEAR, para aquisição de uma Petro-Escavadeira com Pá Carrugadeira para melhor equipar a Patrulha Municipalizada do Município.

go 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna em
1º de Fevereiro de 1980.

Fredolino Recker
Fredolino Recker
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado a Presente Lei Nesta
Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna

W. Henrique
W. Henrique
Secretário

Lei Nº 305

AutORIZA o Poder Executivo a Adquirir
Por compra, Contratar Financiamento de
Bens Móveis De Consumo Duradouros.

Fredolino Recker, Prefeito Municipal de Rio
Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas
atribuições;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra direamente de seu fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviços desta Prefeitura, uma Retro Escavadeira equipada com bá corregadiça, nova, marca Massy Ferguson modelo 65 R/250/252, com motor Diesel de fabricação nacional marca Perkins modelo D4.203 de injeção direta, ano de fabricação 1980.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também, autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, a vista nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinado em consequência contrato de abertura de crédito com a Bese Financeira S/A. Crédito, Financiamento bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia conforme estabelece o Decreto. Dei mome
go 11 de 01 de Outubro de 1969.

único. O Financiamento a que se refere o "caput" desta Lei, compreendendo o principal, saldo de R\$ 385.000,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil Cruzeiros), mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de R\$ 643.935,60 (Seiscentos e Quarenta e Três mil, Novecentos Trinta e Cinco Cruzeiros e Sessenta Centavos), que será pago em 24 (Vinte e Quatro) meses, com 02 (Dois) meses de carência, juntas estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total,

emitida em favor da Besc Financeira S/A.
Crédito, Financiamento e Investimento, pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supradito sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir à BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimento, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA - S/A. Crédito, Financiamento e Investimento.

1º Se a quota de participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir moração do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

2º O Município se obriga a fazer consignar nos Orçamentos, - verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas no presente Decreto nos seguintes montantes respectivamente: Em 1980 Cr\$ 187.814.55 (Centos e Oitenta e Sete Mil,

Oitocentos e Quatorze Cruzeiros e Cinquenta e Cinco
Centavos), em 1981 em R\$ 321.967,80 (Trêscentos e
Vinte e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Sete
Cruzeiros, e Oitenta Centavos), em 1.982 em R\$
134.153,95 (Cento e Trinta e Outro Mil, Cento e
Cinquenta e Três Cruzeiros e Vinte e Cinco Centavos).

3º O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco
do Estado de Santa Catarina S/A., ou outra
qualquer fonte pagadora do guto, referida neste
artigo, a contabilizar o Débito da conta do
Município, em que foram creditadas as parcelas
da quota do Imposto sobre a Circulação de
Mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo
as importâncias correspondentes à liquidação
das obrigações - contrárias, com o financiamento
a que se refere o artigo 2º supra.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em
19 de março de 1980.

Fredolino Recker
Fredolino Recker
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei na
Secretaria da Prefeitura na data supra

Mauricio Willeman
Mauricio Willeman
Secretário